



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 275 DE 02 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos desta lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na seguinte proporção:

- I - exercício de 2007 – 50%, conforme dispõe o art. 20, §1º da Lei Complementar nº 003/2005;
- II - exercício de 2006 – 30%;
- III - exercício de 2005 – 20%;
- IV - exercício de 2004 – 10%;
- V - exercício de 2003 – 10%;
- VI - exercício de 2002 – 10%.

Art.2º - O desconto previsto no art. 1º, somente será concedido, caso o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano seja efetuado até a data de 31 de agosto de 2007.

Parágrafo Único – Poderá ser prorrogado uma vez por até 60 (sessenta) dias, mediante Decreto Municipal a data de vencimento para pagamento do IPTU com descontos na forma do artigo anterior.

Art. 3º - O desconto relativo ao período de 2002 a 2006, será aplicado sobre o valor atualizado até a data de pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos primeiro (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal